EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Lei Federal nº 14.133/2021

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna público o pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, visando contratação de empresa especializada para os serviços de digitalização, organização e inserção em sistema web de 260.000 páginas de jornais do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023 – com as alterações promovidas pelo Ato da Mesa nº 2/2026, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Mateus Parpineli Pereira e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela pregoeira Ilka de Nadae.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de digitalização, organização e inserção em sistema web de 260.000 páginas de jornais do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília
Processo nº: 24/2026
Edital nº: 8/2026
Pregão Eletrônico nº: 8/2026
Edital ComprasGov nº: 39/2026
Plataforma: www.comprasnet.gov.br
UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília
Autorização para abertura nº: 8/2026
Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores
Realização: 03/08/2026 a partir das 9h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento: Menor preço por Item
Modo de Disputa: Aberto
E-mail do Pregoeiro: mateus@camar.sp.gov.br

III - PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

a) **Não se trata** de licitação **exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **nos termos do** art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

IV - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de digitalização, organização e inserção em sistema web de 260.000 páginas de jornais do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste edital.

V - PARTICIPAÇÃO
ART. 14 e SS.

a) Poderão participar do certame todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Não poderá participar desta licitação:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

II. Agente público do órgão ou entidade contratante**,** devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;

IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Licitantes que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ART. 55 E SS

a) Ao cadastrar a proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:

b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Os licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.

d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

e) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

VII - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, com o valor global para a execução dos serviços nas 260.000 páginas e conter os seguintes elementos:

I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
II. Número do Edital e do Pregão;
III. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital;
IV. Preço unitário e global, por item, irreajustável;
V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
VII. Prazo de entrega dos serviços em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Edital.

b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

c) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

d) No curso da sessão pública, sempre que o Pregoeiro entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

e) No final do julgamento a licitante vencedora deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

f) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.

g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO

a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico,** até a data, horário e plataformas indicados neste Edital.

b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

IX - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

a) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

c) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).

e) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

f) A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

g) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

h) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

i) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

j) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).

l) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro negociará condições mais vantajosas,** após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme o caso.

X - DA FASE DE JULGAMENTO
ART. 59 E SS

a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao sitio www.esancoes.sp.gov.br.

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d) Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver **vícios insanáveis**;
II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO
ART. 62 A 70

a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.

b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem**:

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços de digitalização de jornais em formato A1 ou A2, de no mínimo 130.000 (cento e trinta mil) páginas, incluindo a organização, catalogação e inserção dos respectivos arquivos em plataforma web de consulta, não sendo suficiente a comprovação de mera digitalização ou entrega dos arquivos em mídia física ou eletrônica, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Considerando a relevância histórica do acervo, a fragilidade dos jornais e a necessidade de que o resultado final seja efetivamente incorporado ao sistema Web da Câmara Municipal de Marília, a comprovação de capacidade técnica não poderá se limitar à simples digitalização de páginas ou à entrega de arquivos em mídia física ou eletrônica. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com o objeto contratado, abrangendo a digitalização de jornais em formato A1 ou A2, em quantitativo mínimo de 130.000 (cento e trinta mil) páginas, bem como a organização, catalogação e inserção dos respectivos arquivos em plataforma Web de consulta. A exigência se justifica porque a contratação envolve um trabalho completo de separação, identificação, vinculação dos arquivos aos respectivos jornais, períodos e edições, além da inserção adequada em ambiente pesquisável, sem o que a digitalização não atenderia plenamente à finalidade pública de preservação e acesso organizado ao acervo.

c) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o **pregoeiro poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DOS RECURSOS
ART. 165 E SS.

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Quanto a intenção de interpor recurso, o registro no sistema deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) minutos contados do julgamento das propostas, ou 10 (dez) minutos contados do ato de habilitação ou inabilitação.

c) **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

d) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. deverá manifestada, imediatamente, sua intenção de interpor recursos sob pena de preclusão;
II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
III. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

e) O recurso de que trata o inciso I do artigo 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

j) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.camar.sp.gov.br.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

b) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.

XIV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) A digitalização deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

b) A Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, Avenida Carlos Gomes nº 213, será o local em que a empresa deverá realizar os serviços de digitalização.

c) Em **90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato,** a contratada deverá entregar, no mínimo, 30.000 páginas digitalizadas e disponibilizadas em ferramenta web.

d) O prazo para conclusão do serviço de digitalização com a inserção do conteúdo em ferramenta web, será de até **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato.

e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, maquinários, desenvolvimento, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços.

XV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.40.99 – 01.031.0102.2.102 – Verba 37 – Subelemento 99 – Outros Serviços de TIC – PJ, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 382/2026.

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a prestação efetiva do serviço, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XVII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 89 E SS.

a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

f) O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
ART. 155 E SS

a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVIII do Presente Edital - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIX - DA VISTORIA PRÉVIA

a) É facultada e recomendável a realização de vistoria prévia pelo interessado, para conhecimento das condições físicas dos jornais, da forma de organização dos volumes encadernados, do local em que os serviços poderão ser realizados e das características gerais do sistema Web no qual deverão ser inseridos os arquivos digitalizados.

b) A vistoria deverá ser agendada em dia útil, das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (14) 2105-2000, com a Gerência de Administração e Informática. O interessado ou seu representante deverá apresentar documento de identificação civil e comprovante de vínculo com a empresa.

c) A vistoria será realizada nas dependências da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, situada na Avenida Carlos Gomes nº 213, Centro, Marília/SP, ocasião em

que o licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim, podendo verificar o acervo de jornais, a forma de acondicionamento dos volumes, o espaço disponível para eventual execução dos serviços e demais condições que possam influenciar na formulação da proposta.

d) Durante a vistoria, também poderá ser apresentado o sistema Web já existente e de propriedade da Câmara Municipal de Marília, no qual deverão ser inseridos os arquivos digitalizados, permitindo ao interessado conhecer, na medida necessária à compreensão do objeto, a estrutura de cadastro, os campos utilizados, a forma de organização dos jornais e os critérios de pesquisa disponíveis na plataforma.

e) A apresentação do sistema Web durante a vistoria terá finalidade exclusivamente informativa, não implicando fornecimento de credenciais de acesso administrativo, cópia de dados, transferência de arquivos, alteração de registros ou qualquer intervenção no ambiente utilizado pela Administração.

f) A data da realização da vistoria prévia deverá ser até a véspera da data de realização da sessão pública.

g) A não realização da vistoria não eximirá a empresa vencedora de quaisquer responsabilidades, ônus ou reclamações sobre as condições dos jornais, do local de execução, da ferramenta Web existente ou das dificuldades inerentes à execução dos serviços.

XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
ART. 164 E SS

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital, ou qualquer outra plataforma de encaminhamento digital de documentos.

d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

e) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

f) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

d) No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

e) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

g) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

j) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

k) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos.

Câmara Municipal de Marília, 17 de julho de 2026

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 24/2026 – EDITAL Nº 8/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO EM SISTEMA WEB DE 260.000 PÁGINAS DE JORNAIS DO ACERVO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e de outro lado,

II. **...**, CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA,**

assinam as partes o presente Contrato para os serviços de digitalização, organização e inserção em sistema web de 260.000 páginas de jornais do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 24/2026 – Edital nº 8/2026 – Pregão Eletrônico nº 8/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
ART. 92, I e II

a) O presente contrato tem por objeto os serviços de digitalização, organização e inserção em sistema web de 260.000 páginas de jornais do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

c) Vinculam esta contratação:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
ART. 125

a) O contrato objeto desta licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
ART. 92, IV, VII e XVIII

a) A digitalização deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

b) Toda a execução deverá ser realizada conforme as exigências do Termo de Referência.

c) A Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, Avenida Carlos Gomes nº 213, será o local em que a empresa deverá realizar os serviços de digitalização.

d) Em **90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato,** a contratada deverá entregar, no mínimo, 30.000 páginas digitalizadas e disponibilizadas em ferramenta web.

e) O prazo para conclusão do serviço de digitalização com a inserção do conteúdo em ferramenta web, será de até **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato.

f) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, maquinários, desenvolvimento, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços.

g) A Fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas pelos servidores designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

a) O presente contrato tem o valor global de R$ ( ).

b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.

c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
ART. 92, V e VI

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a prestação efetiva do serviço, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O

pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
ART. 92, V

a) O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado**.

b) O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

c) O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item "a".

d) Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento à Câmara Municipal de Marília, por meio do e-mail adolfo@camar.sp.gov.br ou pessoalmente.

e) Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado (IPCA) desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item "a" também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado**.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
ART. 92, XIV, XVI e XVII

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações**:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capitulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
ART. 92, XIX E 137 SS

a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.40.99 – 01.031.0102.2.102 – Verba 37 – Subelemento 99 – Outros Serviços de TIC – PJ, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 382/2026.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS
ART. 92, III

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO
ART. 94

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - FORO
ART. 92, §1º

a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de ..... de 2026.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: XXX
CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026
OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste link.

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA
Nome: xxx
Cargo: Representante Legal da Contratada
CPF: xxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Danilo Augusto Bigeschi
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 268.851.058-48
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx
CPF: xxx
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: xxx
Cargo: xxx

CPF: xxx
Assinatura:_____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO
Nome: Daniel Alexandre Bueno
Cargo: Procurador Jurídico
CPF: 164.591.078-40
Assinatura:_____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO EM SISTEMA WEB DE JORNAIS DO ACERVO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de digitalização, organização e inserção em sistema Web de jornais do acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, abrangendo 260.000 (duzentas e sessenta mil) páginas.

A natureza do objeto é de prestação de serviço técnico especializado, que compreende a higienização dos exemplares, a preparação física dos materiais, a digitalização em alta qualidade, a organização dos arquivos e a inserção no sistema Web já pertencente à Câmara Municipal de Marília. Os arquivos deverão ser gerados, no mínimo, em formato JPEG e PDF pesquisável, observados os demais padrões técnicos definidos neste Termo de Referência. A execução deverá ocorrer, como regra, nas dependências da Câmara Municipal de Marília, sendo admitida a retirada de volumes para digitalização em local externo apenas de forma excepcional, mediante justificativa formal da contratada e autorização expressa da Administração.

A inserção no sistema Web, que a Câmara possui licença ativa, integra o próprio resultado contratado, não se tratando de atividade acessória ou separada da digitalização. A contratada deverá organizar os arquivos de forma compatível com a estrutura atualmente existente, observando a padronização adotada na plataforma, especialmente quanto à identificação do tipo de jornal, ano, mês, dia, número da edição e demais critérios de busca disponíveis.

A finalidade da contratação não é apenas gerar arquivos digitais, mas garantir que os jornais sejam incorporados ao acervo digital da Câmara de maneira organizada, pesquisável e compatível com o sistema já implantado. Dessa forma, a digitalização somente será considerada adequada quando acompanhada da correta organização e inserção dos arquivos na ferramenta Web, preservando a uniformidade do acervo e facilitando sua consulta.

A natureza do serviço, embora técnica, permite a definição objetiva dos padrões de execução, como formato dos arquivos, resolução mínima, forma de organização, local de execução e critérios de inserção no sistema Web. Em razão disso, a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato terá prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Por não se tratar, em princípio, de serviço de natureza continuada, eventual prorrogação deverá ocorrer apenas quando necessária à conclusão do objeto, mediante justificativa formal e observância das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A Biblioteca da Câmara Municipal de Marília mantém sob sua guarda jornais históricos que registram acontecimentos relevantes do município e constituem importante fonte de pesquisa para senhores vereadores, servidores, pesquisadores, estudantes, jornalistas e munícipes. A preservação deste acervo possui evidente interesse público, pois permite conservar documentos que ajudam a compreender a história local e a própria atuação institucional da Câmara ao longo dos anos.

A Câmara promoveu a digitalização de parte expressiva deste acervo, no exercício anterior, priorizando os exemplares que se encontravam em condição mais delicada de conservação. O resultado obtido demonstrou a pertinência da solução adotada, especialmente por permitir que o conteúdo dos jornais fosse preservado em formato digital e organizado para futura consulta em sistema Web.

Após a conclusão da contratação anterior, a Biblioteca realizou nova conferência dos materiais ainda existentes e identificou outro conjunto de jornais que também demanda digitalização. Embora estes exemplares não estivessem entre os mais críticos inicialmente priorizados, continuam sujeitos ao desgaste natural do tempo e possuem valor histórico suficiente para justificar sua preservação em meio digital.

A contratação ora proposta busca dar continuidade a este trabalho, com a digitalização, organização e inserção dos novos arquivos no sistema Web já pertencente à Câmara Municipal de Marília. A utilização da ferramenta já existente evita a criação de bases paralelas e mantém a padronização do acervo digital, permitindo que os documentos sejam incorporados de forma organizada, pesquisável e compatível com a estrutura já implantada.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução consiste na execução integrada dos serviços necessários para que os jornais sejam preparados, digitalizados e incorporados ao sistema Web já pertencente à Câmara Municipal de Marília, observando a mesma lógica de organização utilizada no acervo digital já estruturado.

A execução terá início com a conferência dos volumes disponibilizados pela Biblioteca, seguida da preparação física dos materiais para digitalização. Caberá à contratada realizar o manuseio adequado dos exemplares, com remoção de grampos, clipes ou outros elementos que prejudiquem a captura das imagens, adotando cautela especial com folhas frágeis, rasgadas ou em estado delicado.

Todos os jornais estão encadernados. Nos casos em que a retirada da encadernação for necessária para viabilizar a digitalização adequada, a contratada deverá realizar o procedimento com cuidado e, ao final, promover a reencadernação dos volumes, preservando a mesma capa sempre que possível. Essa recomposição é importante para manter a organização física do acervo após a conclusão dos serviços.

A digitalização deverá ser realizada com equipamento adequado à natureza do material, observando resolução mínima de 300 DPI, sem interpolação, e as recomendações da Resolução CONARQ nº 31/2010, no que couber. Os arquivos deverão ser entregues, no mínimo, nos formatos JPEG, como imagem matriz, PDF pesquisável, como imagem derivada, e TXT, quando necessário à indexação do conteúdo no sistema Web.

Após a geração dos arquivos, a contratada deverá organizar o conteúdo e inseri-lo no sistema Web da Câmara, respeitando os padrões já utilizados, como identificação do jornal, período correspondente, edição e demais campos de consulta aplicáveis. A

finalidade é que os novos registros sejam incorporados ao acervo digital de forma uniforme, sem ruptura com a estrutura já existente.

A inserção no sistema deverá ser feita com cautela, preservando os registros já cadastrados e evitando alterações indevidas, exclusões, sobreposição de dados ou qualquer prejuízo ao conteúdo anteriormente inserido. Eventuais inconsistências causadas pela contratada deverão ser corrigidas por ela, sem ônus adicional à Administração.

Durante a execução, deverão ser apresentados relatórios periódicos com a indicação dos jornais trabalhados, dos quantitativos digitalizados e dos conteúdos inseridos no sistema Web. Esses registros servirão de base para o acompanhamento pela fiscalização contratual e para a conferência dos serviços efetivamente realizados.

Ao final, espera-se que o novo conjunto documental esteja digitalizado, organizado e integrado ao acervo digital da Câmara Municipal de Marília, permitindo consulta uniforme, segura e compatível com a estrutura já implantada.

D) Requisitos da contratação

I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
X. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços de digitalização de jornais em formato A1 ou A2, de no mínimo 130.000 (cento e trinta mil) páginas, incluindo a organização, catalogação e inserção dos respectivos arquivos em plataforma web de consulta, não sendo suficiente a comprovação de mera digitalização ou entrega dos arquivos em mídia física ou eletrônica, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Considerando a relevância histórica do acervo, a fragilidade dos jornais e a necessidade de que o resultado final seja efetivamente incorporado ao sistema Web da Câmara Municipal de Marília, a comprovação de capacidade técnica não poderá se limitar à simples digitalização de páginas ou à entrega de arquivos em mídia física ou eletrônica. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com o objeto contratado, abrangendo a digitalização de jornais em formato A1 ou A2, em quantitativo mínimo de 130.000 (cento e trinta mil) páginas, bem como a organização, catalogação e inserção dos respectivos arquivos em plataforma Web de consulta. A exigência se justifica porque a contratação envolve um trabalho completo de separação, identificação, vinculação dos arquivos aos respectivos jornais, períodos e edições, além da inserção adequada em ambiente pesquisável, sem o que a digitalização não atenderia plenamente à finalidade pública de preservação e acesso organizado ao acervo.

E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

a) A empresa vencedora ficará responsável pela digitalização de 260.000 (duzentas e sessenta mil) páginas de jornais, em tamanho A1 e A2, entregando o resultado da digitalização em arquivos digitais e inseridos em ferramenta web que possibilita sua consulta.

b) Após a assinatura do contrato a empresa terá **90 (noventa) dias** para a entrega dos arquivos digitais das primeiras 30.000 (trinta mil) páginas, e realizar sua inserção na aplicação Web da Câmara Municipal de Marília. Todos os serviços deverão ser concluídos em **12 (doze) meses**.

1. Serviços de Digitalização

c) Os serviços de digitalização devem ser realizados com a máxima atenção, cautela e prudência, em decorrência do valor histórico de cada página bem como da fragilidade com que se encontram os originais.

d) Cabe à contratada organizar os jornais por ordem numérica e cronológica de edição, higienizá-los, remover grampos, clips ou qualquer outro material que prejudique a digitalização.

e) Todos os jornais objeto da contratação encontram-se encadernados. A retirada da encadernação somente deverá ocorrer quando necessária à digitalização adequada, cabendo à contratada reencadernar os volumes após o procedimento, preservando a mesma capa sempre que possível.

f) As folhas que porventura estiverem rasgadas deverão ser mantidas como se encontram e manuseadas para que o rasgo não aumente.

g) A digitalização deverá ser realizada em **scanner planetário profissional**, sem qualquer atividade que venha a acelerar a degradação dos jornais.

h) Não serão aceitas digitalizações realizadas através de câmera fotográfica ou scanner rotativo, visando a qualidade da digitalização e para evitar que o material possa rasgar.

i) Em virtude do valor histórico dos jornais, o serviço de digitalização deverá ser realizado na Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, Avenida Carlos Gomes nº 213, a qual disporá de espaço adequado para os funcionários.

j) Excepcionalmente, poderá ser autorizada a retirada de volumes específicos para digitalização na sede da contratada, desde que haja justificativa formal, autorização expressa da Administração e registro individualizado dos materiais retirados.

k) A retirada autorizada deverá ser acompanhada de termo próprio, contendo, no mínimo, a identificação do jornal, período, número ou descrição do volume, quantidade aproximada de páginas, data de saída e prazo previsto para devolução.

l) Durante o período em que os jornais permanecerem sob sua guarda, a contratada será integralmente responsável pela conservação, organização, transporte e

devolução dos materiais, respondendo por danos, perdas, extravios ou alterações na ordem dos volumes.

m) A Administração poderá suspender novas retiradas de volumes caso verifique falhas no controle, atraso na devolução, dano aos materiais ou descumprimento das condições autorizadas.

n) Todo e qualquer equipamento necessário para a digitalização é de responsabilidade da contratada, ficando a Câmara responsável por ceder espaço físico na Biblioteca da Câmara Municipal de Marília.

o) As digitalizações deverão ser entregues nos formatos:

I. **JPEG**: colorido original, sem compactação, página única com cerca de 5 MB, mínimo de 300 DPIs (pontos por polegadas), sem resolução interpolada, sendo esta considerada a imagem matriz, obedecendo as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), Resolução nº 31/2010;
II. **PDF Pesquisável**: colorido compactado, mínimo de 300 DPIs (pontos por polegadas), tamanho máximo de 400 kbs por página, sem perda de qualidade, sendo esta considerada a imagem derivada, obedecendo as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), Resolução nº 31/2010.

p) As imagens digitalizadas deverão estar completamente nítidas, sendo possível visualizar manchas, dobras, ou qualquer outra marca original dos documentos. Todas as informações da página devem ser restituídas, de tal modo que a leitura seja viável.

q) É dever da empresa contratada garantir que os arquivos digitalizados estejam perfeitamente legíveis, podendo realizar tratamento de alinhamento de imagem, remoção de sujeiras, eliminação de bordas pretas e remoção de sombras.

r) A Câmara Municipal de Marília, tendo identificado alguma imagem que não esteja no padrão desejado e especificado, poderá solicitar a correção ou nova digitalização da página. Mantendo-se a falha de digitalização, cada página imperfeita será descontada do pagamento final, na proporção de 1/260000 do valor do contrato.

s) Estipula-se a seguinte indenização à Câmara Municipal de Marília para o caso de alguma página de jornal que venha a ser rasurada, rasgada ou inutilizada por exclusiva responsabilidade da contratada:

I. Rasura: Cada página rasurada gerará uma indenização na proporção de 20/260000 do valor do contrato;
II. Rasgo: Cada página rasgada gerará uma indenização na proporção de 50/260000 do valor do contrato;
III. Inutilização ou perda: Cada página inutilizada ou perdida gerará uma indenização na proporção de 100/260000 do valor do contrato.

t) O valor total indenizatório será descontado do pagamento à contratada.

2. Serviços de Inserção em Aplicativo Web

u) Todas as páginas digitalizadas deverão ser inseridas pela contratada no sistema Web já existente e de propriedade da Câmara Municipal de Marília, de modo que o conteúdo possa ser consultado de forma organizada e pesquisável.

v) A inserção dos arquivos no sistema Web é parte integrante do objeto contratado, não sendo aceita a simples entrega dos arquivos digitais em mídia física, armazenamento externo, link para download ou qualquer outra forma que não contemple sua efetiva incorporação à plataforma da Câmara.

w) A contratada deverá realizar a separação, organização, catalogação e vinculação dos arquivos digitalizados aos respectivos jornais, anos, meses, dias, edições e demais campos existentes no sistema Web, respeitando o padrão atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Marília.

x) A inserção deverá permitir a consulta dos jornais pelos critérios disponíveis na plataforma, especialmente tipo de jornal, ano, mês, dia, número da edição, palavras e frases, mantendo-se a lógica de navegação já adotada no acervo digital.

y) A contratada deverá observar a nomenclatura, a estrutura de pastas, os padrões de cadastro, os campos de indexação e a forma de organização já utilizados no sistema Web, evitando a criação de categorias paralelas, registros duplicados ou formas divergentes de catalogação.

z) Antes de considerar concluída a inserção de determinado conjunto de arquivos, a contratada deverá verificar se os registros foram corretamente vinculados aos respectivos arquivos digitais, bem como se a consulta por filtros e palavras-chave está funcionando de maneira compatível com o padrão da plataforma.

aa) Durante a execução, a contratada deverá adotar cautelas técnicas para preservar os registros já existentes no sistema Web, evitando exclusões, alterações indevidas, sobreposição de dados ou prejuízo ao conteúdo anteriormente cadastrado.

bb) Caso ocorram inconsistências, exclusões, alterações indevidas, duplicidades ou prejuízo aos registros já existentes em razão de ação ou omissão da contratada, esta deverá promover a correção, restauração ou reinserção das informações afetadas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

cc) A contratada deverá manter registro dos conjuntos de arquivos inseridos no sistema Web, indicando, em relatório, os jornais, períodos, quantidades de páginas, arquivos correspondentes e eventuais ocorrências verificadas durante a inserção.

dd) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da digitalização e da inserção na ferramenta Web.

F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.

c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

a) Ao final de cada mês, a empresa contratada informará, por meio de relatório, quantas páginas foram digitalizadas e inseridas na ferramenta web, especificando o ano, mês e editora do jornal. Esta contagem será validada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

b) O fiscal do contrato será responsável por verificar a integridade do material após a digitalização, informando quantidade de páginas que foram rasuradas, rasgadas ou inutilizadas/perdidas.

c) Após a devida conferência e possíveis descontos com base no item anterior, será totalizado o valor mensal a ser pago.

d) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a prestação efetiva do serviço, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

e) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.

f) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.

g) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas no ramo de digitalização de acervos documentais, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 49 do Ato da Mesa nº 16/2023. As consultas foram direcionadas a fornecedores com atuação compatível com o objeto pretendido, considerando a especificidade do serviço, que não se limita à digitalização das páginas, mas também envolve a organização dos arquivos e sua inserção no sistema Web já pertencente à Câmara Municipal de Marília.

As empresas consultadas demonstram atuação compatível com a natureza do objeto, por se tratar de fornecedores inseridos no segmento de digitalização, gestão documental e tratamento de acervos, possuindo condições técnicas para avaliar os custos envolvidos na execução dos serviços pretendidos. Dessa forma, os orçamentos obtidos refletem parâmetros adequados à realidade da contratação, especialmente por considerarem o volume estimado de páginas, o manuseio de jornais encadernados, a necessidade de arquivos pesquisáveis e a inserção organizada do conteúdo em sistema Web.

A estimativa do valor da contratação é de R$ 476.666,67.

J) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos recursos provenientes da dotação: 3.3.90.40.99 – 01.031.0102.2.102 – Verba 37 – Subelemento 99 – Outros Serviços de TIC – PJ, Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Reserva sob nº 382/2026, no valor global de R$ 476.666,67.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.

K) Vistoria Prévia

a) É facultada e recomendável a realização de vistoria prévia pelo interessado, para conhecimento das condições físicas dos jornais, da forma de organização dos volumes encadernados, do local em que os serviços poderão ser realizados e das características gerais do sistema Web no qual deverão ser inseridos os arquivos digitalizados.

b) A vistoria deverá ser agendada em dia útil, das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (14) 2105-2000, com a Gerência de Administração e Informática. O interessado ou seu representante deverá apresentar documento de identificação civil e comprovante de vínculo com a empresa.

c) A vistoria será realizada nas dependências da Biblioteca da Câmara Municipal de Marília, situada na Avenida Carlos Gomes nº 213, Centro, Marília/SP, ocasião em que o licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim, podendo verificar o acervo de jornais, a forma de acondicionamento dos volumes, o espaço disponível para eventual execução dos serviços e demais condições que possam influenciar na formulação da proposta.

d) Durante a vistoria, também poderá ser apresentado o sistema Web já existente e de propriedade da Câmara Municipal de Marília, no qual deverão ser inseridos os

arquivos digitalizados, permitindo ao interessado conhecer, na medida necessária à compreensão do objeto, a estrutura de cadastro, os campos utilizados, a forma de organização dos jornais e os critérios de pesquisa disponíveis na plataforma.

e) A apresentação do sistema Web durante a vistoria terá finalidade exclusivamente informativa, não implicando fornecimento de credenciais de acesso administrativo, cópia de dados, transferência de arquivos, alteração de registros ou qualquer intervenção no ambiente utilizado pela Administração.

f) A data da realização da vistoria prévia deverá ser até a véspera da data de realização da sessão pública.

g) A não realização da vistoria não eximirá a empresa vencedora de quaisquer responsabilidades, ônus ou reclamações sobre as condições dos jornais, do local de execução, da ferramenta Web existente ou das dificuldades inerentes à execução dos serviços.

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática